

Código registro TCE: BBD0F2123D8E025BC21FBA8FF5F0D4FCCDA68C31

CONTRATO N. 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2024

LOCAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PAVILHÃO

COMUNITÁRIO DE GALVÃO-SC PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DE GALVÃO - EXPOGAL, a qual

acontecerá nos dias 11 a 14 de abril de 2024 e de outros eventos

que venham a ser realizados no decorrer do ano de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GALVÃO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público

interno, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 548, centro, na cidade de Galvão - SC, inscrito no CNPJ

nº 83.009.902/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Galvão - SC, portador do CPF nº 58*. ***.9*9-5*, denominado para

este instrumento contratual, denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE CHAPECÓ - PARÓQUIA SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa

jurídica, com sede na Cidade de Galvão - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.314.930/0014-61, Avenida Sete

de Setembro, nº 830, Bairro Centro, CEP 89838-000 representada neste ato pelo Sr. NILTO TENUTTI,

brasileiro, pároco, residente e domiciliado na cidade de Galvão SC, portador do CPF nº 84*. ***.7*9-5*,

neste instrumento denominada CONTRATADA.

ENQUADRAMENTO LEGAL

Art. 72 e 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto da presente licitação a LOCAÇÃO DA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO PAVILHÃO

COMUNITÁRIO DE GALVÃO-SC PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL DE

GALVÃO - EXPOGAL, a qual acontecerá nos dias 11 a 14 de abril de 2024 e de outros eventos que

venham a ser realizados no decorrer do ano de 2024, conforme Termo de Referência e demais documentos

que embasam a fase preparatória do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços/fornecimento deverá acontecer de acordo com as descrições do edital e seus

anexos, em destaque o Termo de Referências.

2.2 O prazo para início da locação é imediato, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas após a

assinatura do contrato.

Página 1 de 6



2.3 Assinar a Ata/Contrato em prazo não superior a 05 (cinco) dias a contar da data da convocação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar/devolver o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas; 2.4 Manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições habilitação e qualificação todas as de exigidas neste Edital: 2.5 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na aquisição dos equipamentos que possam comprometer a sua aquisição;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes desta licitação serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024.

Órgão de Governo: 05.002 - Departamento de Cultura

Ação: 2.043 - Manutenção das Festividades e Eventos Culturais

Elemento de Despesa/Natureza: 34 - 33.90.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recurso: 1.500.000.000.00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento do valor contratado, **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), será efetivado em até 40 (quarenta) dias após a emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em conta a ser indicada pela contratada.
- 4.2 O pagamento somente será efetuado após verificada a manutenção da regularidade fiscal da contratada e o "atesto", pelo servidor competente, na Nota Fiscal apresentada pela Contratada. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada e o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária de titularidade do Contratado(a) ou do procurador por ele(a) indicado.
- 4.4 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
- 4.5 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.6 Na Nota Fiscal deverão constar o número do empenho, o preço unitário e o total do serviço contratado expressos em reais.
- 4.7 Havendo erro na emissão da nota fiscal, esta será devolvida para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.
- 4.8 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento).
- 4.9 Poderão ser retidos tributos, por ocasião dos pagamentos, conforme legislação vigente, em especial IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA, por seus responsáveis e prepostos, obrigar-se-á em:



- 5.1.1. Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação;
- 5.1.2. Não fazer interferência durantes os eventos, nos períodos em que o pavilhão estiver disponível para o Município;
- 5.1.3. Disponibilizar o pavilhão sempre que for solicitado previamente pelo setor administrativo do Município de Galvão, com no mínimo, 10 dias de antecedência;
- 5.1.4. Manter o local limpo e organizado para eventuais eventos que possam ocorrer no decorrer do ano de 2024, disponibilizando os espaços da parte interna, externa, laterais, incluindo a área da churrasqueira do pavilhão;
- 5.1.5. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, podendo seu descumprimento ensejar na aplicação das penalidades previstas no presente contrato e cancelamento do mesmo;
- 5.1.6. Atender a todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Administração;
- 5.1.7. Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 5.1.8. Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sempre que solicitado;
- 5.1.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 5.1.10. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal e envio de toda documentação solicitada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

- 6.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.2. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto solicitado;
- 6.3. Providenciar o pagamento à Contratada, nos valores e prazos estabelecidos por este Edital e seus anexos e mediante a existência de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;
- 6.4. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.5. Documentar as ocorrências existentes no decorrer da entrega do objeto;
- 6.6. Entregar o espaço após os eventos do mesmo modo que lhe foi entregue;
- 6.7. Se responsabilizar por qualquer dano que venha causar ao imóvel, bem como aos bens que guarnecem ao pavilhão, sejam móveis ou demais utensílios e/ou utilitários, inclusive a colocação de adesivos e tapetes tendo a obrigação de retirá-los, sem deixar marcas de cola ou resina e por má conservação ou vandalismo dos participantes devendo restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu;
- 6.8. Avisar previamente a CONTRATADA quando precisar do espaço para realização de eventos, para que a mesma possa disponibilizar o local conforme solicitado no item 5.1.3;
- 6.9. Utilizar somente os espaços disponibilizados pela CONTRATADA, sendo a parte interna do Pavilhão Comunitário, a parte externa e as laterais, agregando também a churrasqueira.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 A presente contratação terá vigência no período de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.



CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 fica designado o servidor Ivar Junior Gabriel, ocupante do cargo de motorista, para a gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES/SANÇÕES

- 9.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções (Art. 156 e Art. 161 Lei 14.133/2021)
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos¹.
- 9.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 Na aplicação da sanção prevista no edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 Para aplicação das sanções previstas no Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.8 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.9 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.12 Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "4.1" da Cláusula Quarta, decorrente do inadimplemento verificado.

_



CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

- 10.1 Os fatores não delineados no presente instrumento serão regidos de acordo com as normas constantes na Lei 14.133/2021.
- 10.2 Fica eleito o **Foro da Comarca de São Domingos SC**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 10.3 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Galvão/SC, em 04 de abril de 2024.

ADMIR EDI DALLA CORT Prefeito Municipal

NILTO TENUTTI Mitra Diocesana De Chapecó – Paróquia São Miguel Arcanjo Contratada

IVAR JUNIOR GABRIEL Motorista/ Fiscal

Assessor Juridico.	
Advo Evandro Fernandes Andre OAB/SC 291	159

Testemunhas:

- 1. Juliane Baldissera CPF 04*.***.5*9-4*
- 2. Ana Claudia B. F. Da Luz. CPF 85*.***.5*9-4*